



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL**EDITAL N. 8864083****II SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE FARMÁCIA****(ABERTURA DE INSCRIÇÕES)**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, Dr. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, considerando os Termos de Convênio para concessão de estágio celebrados entre a Seção Judiciária do Estado da Bahia e as Instituições de Ensino conveniadas e do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Justiça da Bahia, torna pública a realização da II Seleção para Estágio do **Curso de Farmácia**, conforme disposições a seguir.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de estágio destina-se a estudantes do curso de FARMÁCIA, que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituição de Ensino conveniada com esta Seção Judiciária do Estado da Bahia, na forma relacionada no Anexo I deste Edital.

1.2 **As 20 (vinte) primeiras inscrições efetuadas no site serão convocadas para fim de entregar documentação e participar do processo de habilitação, na forma descrita no Anexo II deste Edital.**

1.2.1. **Endereço para inscrições no site:** <https://portal.trf1.jus.br/sjba/>

1.2.2. **O estudante que atender aos requisitos de inscrição constantes neste Edital pode efetivar sua inscrição**, o que não gera direito à vaga de estágio quando não possuir os requisitos para ingresso no estágio na forma descrita no item II - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO.

1.2.3. Os 20 (vinte) estudantes primeiros inscritos que tiverem seus cadastros aprovados nos termos deste Edital farão parte do cadastro de reserva para suprimento de vaga que venha a surgir em área de atuação relativa ao CURSO DE FARMÁCIA, obedecendo a classificação por ordem de inscrição.

1.3 As inscrições: **dia 11/09/2019, às 12 horas.**

1.4 Encerramento das inscrições: **dia 16/09/2019, às 12 horas.**

1.5 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova ou ingresso no estágio, se for verificada falsidade de declaração ou irregularidade nos documentos.

1.6 Não será possível a inscrição do candidato que seja servidor público ou que esteja incluído nas vedações constantes no artigo 22 da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1.7 A relação das Instituições de Ensino conveniadas com esta Justiça Federal consta no **ANEXO I** desse Edital, não sendo permitida a inscrição do estudante de Curso Superior de FARMÁCIA de instituição que não esteja dentre as relacionadas no referido anexo.

1.8 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

1.9 A presente seleção objetiva o preenchimento de 01 (uma) vaga existente e a formação de cadastro-reserva para estágio remunerado na área de FARMÁCIA em vagas que venham a surgir durante a validade do processo seletivo, que será de 01 (um) ano a partir da publicação do resultado final, com possibilidade de prorrogação por mais 01 ano, a critério da Administração.

II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Habilitam-se a participar da seleção os estudantes que se encontram regularmente matriculados no curso de FARMÁCIA em Instituição de Ensino conveniada com esta Justiça Federal e que possuam condições para cumprir os requisitos de ingresso no estágio quando da convocação.

2.1.1 Essas condições serão declaradas pelo estudante no ato de inscrição no **site <http://portal.trf1.jus.br/sjba/>** da Justiça Federal do Estado da Bahia, através do formulário de inscrição, sendo as informações de inteira responsabilidade do candidato.

III – DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

3.1 Estão habilitados a ingressar no quadro de estagiários desta Seção Judiciária do Estado da Bahia os estudantes habilitados nos termos deste Edital, obedecendo a ordem de classificação para convocação:

3.1.1 Estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior de FARMÁCIA em instituição de ensino conveniada (do ensino público ou particular) com a Seção Judiciária do Estado da Bahia.

3.1.2 Tenham integralizado o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total da grade curricular ou estejam cursando este percentual, situação a ser comprovada no ato da convocação para início do estágio por instrumento emitido pela respectiva Instituição de Ensino.

3.2 Fica reservado aos estudantes portadores de deficiência compatível com as atividades de estágio o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que venham a surgir durante o período de vigência da seleção.

3.2.1 Para participar, os estudantes com deficiência deverão, no período das inscrições, enviar e-mail para seder.ba@trf1.jus.br informando as condições especiais necessárias para efetivação de sua participação no referido processo seletivo.

IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A seleção simplificada constará de **Entrevista Pessoal, Análise de Histórico Escolar e Análise de Currículo para fim de habilitação e classificação, priorizando os seguintes critérios:**

- a) Comunicação, desenvoltura, comportamento e conhecimentos gerais;
- b) Disciplinas e total de créditos cursados, melhores médias obtidas, priorizando as disciplinas específicas da área de FARMÁCIA.
- c) Trabalhos acadêmicos publicados e/ou elaborados e experiência em trabalhos anteriores.

4.1.2. Dentre os 20 (vinte) primeiros inscritos somente participarão da entrevista e entregarão a documentação para aplicação dos critérios de seleção o candidato que no ato da entrevista:

- a) Comprovar ser aluno ativo e regularmente matriculado em Instituições de Ensino conveniada;
- b) Entregar a documentação exigida de forma legível, clara e completa.

4.2 A entrevista de seleção realizar-se-á em data, horário e local a serem informados mediante Edital próprio, divulgado através dos meios e forma idênticos à publicidade dada a este Edital.

4.3 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário determinado para o processo seletivo;
- b) não comparecer à Entrevista e não apresentar, nesta fase, o Currículo e o Histórico Escolar do curso atualizado (relatório de notas ou médias nas disciplinas do curso), emitido pela Instituição de ensino superior em que estuda;
- c) não apresentar o documento de identificação;
- d) for surpreendido quando da Entrevista em comunicação com outras pessoas ou qualquer outro meio de comunicação, incluindo celulares.
- e) não ser estudante da instituição de ensino conveniada com a Seção Judiciária do Estado da Bahia/JFBA.

4.4. Serão habilitados para compor o cadastro de reserva os candidatos dentre os 20 (vinte) primeiros inscritos e convocados que forem classificados na forma definida neste Edital, considerando o preenchimento dos requisitos de inscrição, de ingresso no quadro, a veracidade das informações prestadas e demais critérios avaliativos na forma do Anexo II.

4.4.1 Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem:

- a) tiver mais idade;
- b) tiver a maior média nas disciplinas do curso conforme Histórico Escolar analisado.

4.4.2 Persistindo o empate, será dada prioridade ao candidato que, além da maior média de notas obtidas no curso, possuir maior número de créditos cursado da grade curricular do curso de FARMÁCIA.

4.5. Não havendo habilitados dentre os 20 (vinte) primeiros candidatos inscritos e convocados, a Administração poderá convocar dentre os demais inscritos até completar o total do cadastro reserva de 10 (dez) candidatos habilitados.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados no endereço eletrônico desta Seccional (<http://portal.trfl.jus.br/sjba/>).

5.2 A relação do resultado da seleção estará disponível na Seção Judiciária do Estado da Bahia para consulta por parte dos interessados.

VI – DA CONVOCAÇÃO

6.1 A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a existência da vaga, a classificação do habilitado e o prazo de validade da seleção.

6.2 Os candidatos habilitados serão convocados, por ordem de classificação, para assinar o Termo de Compromisso, no limite de vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção simplificada.

6.3 A convocação será feita por e-mail ao candidato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da **confirmação eletrônica de ENVIO DA MENSAGEM**, para manifestar interesse na realização do estágio.

6.3.1 Quando do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato ficará responsável pelo fornecimento do e-mail correto para recebimento de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos da Justiça Federal da Bahia (SEDER-BA).

6.3.2 Em caso de mudança de e-mail, o candidato deverá enviar mensagem à seder.ba@trfl.jus.br, informando o novo endereço eletrônico.

6.3.3 É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento do e-mail correto, bem como a leitura das mensagens.

6.4 O candidato terá 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação prevista no item 6.3, para estar apto ao início do estágio, entregando a seguinte documentação:

- a) fotocópias do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, com respectivos originais para conferência;
- b) documento emitido pela instituição de ensino conveniada, comprovando ser estudante do curso de FARMÁCIA regularmente matriculado, com frequência efetiva e ter cursado ou estar cursando o equivalente a 40% da grade curricular da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- c) cópia (atualizada) do histórico escolar;

6.4.1. Caso a área de recursos humanos responsável julgue incompleta ou não clara a documentação, deverá requerer ao candidato documento complementar para fim de comprovação do requisito descrito na letra "b" do item 6.4.

6.5 Não serão aceitos pedidos de prorrogação dos prazos constantes nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Será possibilitada a reclassificação para final de lista, desde que o candidato justifique o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail de convocação.

6.5.2 A reclassificação também poderá ser solicitada mediante instrumento de procuração pública ou particular.

6.5.2.1 Será aceita a reclassificação solicitada em resposta à mensagem eletrônica de convocação, devendo o convocado apresentar identificação em conformidade com os dados descritos no ato da sua inscrição.

6.6 Em caso de ocorrer alteração posterior dos dados cadastrais apresentados no formulário de inscrição, o candidato deverá fazer comunicação, por escrito, à Seção Judiciária do Estado da Bahia para a devida atualização.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O início do estágio dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso, com interveniência da Instituição de Ensino conveniada, no limite de vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

7.2 O Termo de Compromisso assinado pelo estudante não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3.1 O estágio será regido nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal (com as modificações respectivas), observando a vedação da prática do nepotismo determinada pelo Enunciado nº. 07, do Conselho Nacional de Justiça.

7.4 É vedada a contratação para realizar estágio ao estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio em empresas públicas federais.

7.5 Não poderá realizar estágio não obrigatório no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus o estudante que seja: ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal; titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; servidor do Ministério Público. (De acordo com art. 22, da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do CJP).

7.6 A falta da interveniência da Instituição de Ensino no Termo de Compromisso implicará impossibilidade de realização do estágio, com exclusão do candidato da lista de habilitados ao estágio.

7.7 O estagiário deverá cumprir **carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**, em jornada a ser estabelecida de acordo com o horário de funcionamento normal do local do estágio.

7.8 O estagiário fará jus à percepção de **bolsa de estágio mensal** conforme frequência, sendo esta integrada de auxílio financeiro e auxílio transporte.

7.8.1 O valor do auxílio transporte é R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) por dia efetivamente trabalhado.

7.8.2 O auxílio financeiro é R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS) mensais, conforme frequência consignada; a convocação será destinada ao preenchimento de vaga oriunda da modalidade de estágio remunerado na Justiça Federal do Estado da Bahia/Seccional Salvador e no Tribunal de Justiça da Bahia, Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia (JFBA), para atuação em turno matutino ou turno vespertino, a critério da Concedente do estágio, sendo 04 horas de atividades de estágio diariamente, 20 horas semanais.

7.8.3 É assegurado ao estagiário seguro contra acidentes pessoais durante o período do estágio.

7.8.4 A contratação de estagiário será feita em observância à ordem de preenchimento das vagas no momento da referida contratação.

7.9 Não serão fornecidos aos candidatos: atestados, certificados ou certidões relativas a sua habilitação, ou classificação na presente seleção simplificada para estágio.

7.10 A seleção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada em período a ser definido a critério da Administração, desde que o ato da prorrogação seja publicado dentro do período de validade da seleção.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Justiça Federal da Bahia.

9. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

Salvador/BA, 09 de setembro de 2019.

DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM SALVADOR CONVENIADAS COM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA PARA FIM DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO
Estácio FIB	IREP - Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA
FABAC	Faculdade Baiana de Ciências/FABAC.
FMN	Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - FMN BA
FRB	Faculdade DeVry Ruy Barbosa
FTC	Faculdade de Tecnologia e Ciências/FTC
UFBA	Universidade Federal da Bahia/UFBA
UNEB	Universidade do Estado da Bahia/UNEB
UNIFACS	Universidade Salvador
UNIME	União Metropolitana de Educação e Cultura/UNIME

SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO
UNIRB	Faculdade Regional da Bahia

ANEXO II

Procedimentos seletivos e classificatório:	
1	ENTREVISTA PESSOAL
2	ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO
3	ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR (CRÉDITOS E MÉDIAS DE APROVAÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 09/09/2019, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8864083** e o código CRC **7C3DE2AE**.